

PROJETO DE LEI 594/2019 - Criação do Instituto de Desenvolvimento

Rural do Paraná

- Considerações dos Pesquisadores do IAPAR -

A proposta de PROJETO DE LEI (PL) 594/2019, que reestrutura o Sistema Estadual de Agricultura (SEAGRI) deu entrada para ser apreciado na Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) em 12/08/2019, com a MENSAGEM Nº 39/2019 assinada pelo Sr. Governador.

Elaborado pela SEAB, o PL chegou aos Deputados para decisão sem que tivesse sido promovida sua apresentação e discussão com o corpo técnico da carreira da pesquisa, apesar dos reiterados pleitos oficializados interna e externamente. Nem mesmo o Grupo de Trabalho indicado pela Direção do IAPAR teve conhecimento do documento final que embasou o presente PL. Somente a partir da sua publicização obrigatória em decorrência da entrada na ALEP, que o PL pôde ser conhecido e analisado pelos pesquisadores. Não fica claro que as proposições contidas no PL representarão um avanço organizacional no Sistema Estadual de Agricultura. A aprovação do PL, como tal, comprometerá, de maneira profunda e irreversível, a pesquisa agropecuária pública paranaense.

O PL e os anexos disponibilizados não permitem uma análise aprofundada das bases técnicas que orientaram a sua elaboração. Tendo como referência as informações disponíveis, entendemos que o projeto é generalista, sendo omissos quanto aos critérios técnicos mínimos que possibilitem o entendimento em relação ao cumprimento da missão da nova organização e de como se dará a integração das organizações incorporadas em uma organização única. O PL não estabelece qual será o quadro em número de servidores, sua composição, como os atuais servidores serão incorporados e nem como se dará a urgente recomposição de pessoas. No que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, as informações divulgadas evidenciam que a reestruturação proposta não resultará em economia que possibilite demonstrar racionalidade e eficiência.

DEVIDO ÀS INCONSISTÊNCIAS E RISCOS DE PREJUÍZO A AGRICULTURA PARANAENSE, OS PESQUISADORES DO IAPAR ENTENDEM QUE O PL DEVE SER RETIRADO DE PAUTA.

Como subsídio para a suspensão imediata da tramitação do PL, elencamos os pontos a seguir.

Aspectos orçamentário-financeiros

O PL não atende aos preceitos de racionalidade econômica e eficiência de gestão previstos na reforma administrativa proposta pelo Governo, uma vez que as economias estimadas são precariamente fundamentadas e pouco significativas. Segundo os dados para a SEFA, a redução de custeio com a reestruturação foi estimada R\$ 936 mil para um orçamento anual de R\$ 419 milhões para as quatro entidades (ano de 2019), o que equivale a apenas 0,2% do total. Tal economia não justifica mudança tão drástica na estrutura de instituições consolidadas que há décadas prestam serviços essenciais e relevância à agropecuária paranaense.

Entendemos que as mudanças acarretaram conflitos por envolverem culturas organizacionais consolidadas, complexas e distintas, comprometendo à execução das missões a curto e médio prazo.

Aumento de Pessoal e do custo da folha de pagamento do estado

O PL propõe a incorporação de 286 funcionários da Codapar na nova instituição, elevando o quadro total de servidores e funcionários públicos para 1.817 pessoas, o que aumenta o gasto com salários em R\$ 31,5 milhões por ano ao Tesouro do Estado, o que corresponde a 11,15% da folha atual. Cabe ressaltar que atualmente o Tesouro Estadual já arca com R\$ 23,8 milhões/ano com funcionários da Codapar em disposição funcional.

Déficit financeiro e Passivos da CODAPAR

Segundo parecer da SEFA anexado ao PL, a Codapar tem receitas previstas de R\$ 49 milhões em 2019. Mas custará 31,5 milhões de pessoal e R\$ 28 milhões em Outras Despesas, ou seja, é deficitária.

Além disso, possui passivos trabalhistas, tributários e de outras naturezas somando um total de R\$ 64 milhões. Pela proposição do PL, essa dívida será absorvida pelo Tesouro em valor de R\$ 18 milhões e o novo instituto herdará uma dívida de R\$ 42,8 milhões. A responsabilidade pelo pagamento desta dívida sendo arcada pelo novo instituto poderá comprometer suas atividades e os já escassos recursos para custear a Pesquisa.

A racionalização de custos é inexpressiva

A economia de recursos com locação de imóveis, serviços de limpeza e segurança, comunicação e outros, com a fusão, seria de R\$ 936 mil, segundo a análise da SEFA ao protocolo administrativo. Conforme mencionado anteriormente, tal economia, de apenas 0,2%, parece ser desproporcional aos impactos que a incorporação causará às instituições.

Aumento das despesas com cargos e funções

Os Art. do 8º ao 12º, que tratam dos cargos e funções comissionadas, apresentam um aumento do número de cargos DAS dos atuais 13 para 15 (Anexo III). Embora o PL diminua o número de funções gratificadas (Anexo II), o valor total dessas remunerações aumenta dos atuais R\$ 7.153.320 (sete milhões e 153 mil reais) para R\$ 10.148.351 (dez milhões, cento e quarenta e oito mil reais).

As 45 Funções de Gestão criadas pelo Art. 12º, no âmbito da Casa Civil, não apresentam nenhuma relação direta com a estrutura organizacional da nova Instituição e oneram o orçamento do Estado mais de R\$ 3,5 milhões ao ano.

Desaparecimento do IAPAR

Defende-se a manutenção Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR. Com 47 anos de existência e importante papel no desenvolvimento tecnológico da agropecuária Paranaense - uma das mais tecnificadas do mundo, o IAPAR se tornou marca de referência forte e consolidada, com reconhecimento nacional e internacional, pela sua alta competência e credibilidade como instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação. O desaparecimento da marca IAPAR, como Instituição, acarretará em sérios prejuízos ao que foi construído neste período, dificultando acesso a parcerias público-privadas com instituições renomadas em todo o mundo, essenciais para a continuidade das ações de pesquisa.

Enfraquecimento da finalidade de pesquisa aplicada

Os itens I, II, III e IV, do Art. 2º, da forma como colocados no Projeto de Lei 954/2019, não refletem todas as finalidades hoje desenvolvidas pelas quatro Instituições. A substituição garante à nova Instituição sua atuação como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação e o cumprimento da missão de todas as instituições envolvidas. É ilustrativo de como o PL passa ao largo das razões e vantagens que a fusão traria, uma vez que não evidencia nenhum elemento de caráter estratégico e tampouco remeta à questão de por que e como instituições com missões diferentes estariam melhor articuladas pelo fato de serem fundidas (no novo Instituto). As finalidades contidas no PL (Art. 2º) são pouco claras e, no caso do Parágrafo I, confusas.

Omissão ao destino dos servidores das atuais carreiras

O Projeto de Lei 594/2019 é omissivo ao tratamento que será dado aos servidores estatutários do IAPAR, Instituição incorporadora. A possibilidade de transposição para o Plano de Cargos e Salários da nova instituição garante os direitos destes servidores, de modo a evitar possíveis prejuízos à carreira técnico-científica e, conseqüentemente, ao desenvolvimento das atividades em projetos de pesquisa. Mantendo-se, ainda, o direito à paridade e isonomia para os servidores aposentados previsto na Lei 18.005, de 27 de março de 2014, e Lei 19.073, de julho de 2017.

Além disso, o Projeto de Lei 594/2019 é omissivo em relação ao quadro de servidores do novo Instituto oriundo das incorporações. Para garantia da manutenção da condição de Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação, é necessário assegurar um quadro mínimo de servidores qualificados ao desenvolvimento das atividades técnico-científicas da Instituição incorporadora.

Falta de garantia dos recursos próprios da Pesquisa

O Projeto de Lei 594/2019 é omissivo em relação à distribuição dos recursos captados pelas diferentes finalidades do novo Instituto. Para a manutenção da condição de Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação é necessário garantir que todo o recurso captado resultante das ações de pesquisa seja exclusivamente destinado para esta finalidade.

Além disso, também é omissivo em relação à distribuição dos recursos captados pelas diferentes finalidades do novo Instituto. Para a manutenção da condição de Instituição

de Ciência, Tecnologia e Inovação é necessário garantir que todo o recurso captado resultante das ações de pesquisa seja exclusivamente destinado para esta finalidade.

Sem garantia de funções gerenciadas pelos pesquisadores

Para a garantia da manutenção da condição de Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação é necessário que as funções gerenciais ligadas às ações de pesquisa sejam desempenhadas por servidores da carreira técnico-científica, com reconhecida competência, habilidade técnica e conhecimento institucional. As Funções de Coordenadores de Áreas Técnicas e de Líderes de Programas de Pesquisa, existentes hoje no IAPAR, Instituição incorporadora, serão imprescindíveis para a gestão e integração das ações de pesquisa na nova estrutura.

Cargos jabutis

As 45 Funções de Gestão criadas pelo Art. 12º, no âmbito da Casa Civil, não apresentam nenhuma relação direta com a estrutura organizacional da nova Instituição e oneram o orçamento do Estado mais de R\$ 3,5 milhões ao ano. Não existe no Projeto de Lei 594/2019 nenhuma razão técnica e transparente para a criação destas Funções de Gestão.

RETIREM O PL DE PAUTA. RETIREM O IAPAR DO PL.